

EDITAL 23/2026 – PROCESSO 23/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regida integralmente pela **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, pelo Decreto Municipal nº 16.570/24 (que regulamenta a NLLC no âmbito local). Aplicam-se, ainda, as demais normas regulamentares vigentes e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico, observando-se os prazos e ritos procedimentais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Data da sessão: 07/10/2026

Horário: 09:01

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Prestação de serviços contínuos SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Modo de disputa: aberto.

Ampla concorrência

Preferência ME/EPP: Sim

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 02/10/2026.

Nota: Informa-se que o presente certame será disputado sob o regime de **Ampla Concorrência**, afastando-se a exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento nas **exceções do art. 49, incisos II e III, do mesmo diploma legal**, e em consonância com as deliberações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). A não adoção da exclusividade justifica-se pelo fato de o objeto envolver a prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e gestão de dispositivos móveis (MDM), mercado de infraestrutura altamente centralizado e regulado pela ANATEL. Conforme demonstrado no **Levantamento de Mercado do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, as cotações independentes e a prospecção local comprovaram a **inexistência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP** aptos a atender à totalidade da demanda integrada. Dessa forma, restringir a licitação exclusivamente a MEs e EPPs comprometeria severamente a competitividade e acarretaria elevado risco de certame deserto ou fracassado, prejudicando a continuidade de serviços públicos essenciais prestados por esta Autarquia. A abertura à ampla concorrência assegura a participação das principais prestadoras do setor, fomentando a disputa de preços e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da manutenção dos demais benefícios da LC nº 123/2006 às MEs e EPPs participantes, como o direito de preferência no desempate e a regularização fiscal postergada.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal (SMP), destinado ao atendimento de 80 (oitenta) linhas corporativas do SAAEB Ambiental, contemplando serviços de voz, dados móveis (franquia mínima de 20 GB por linha/mês), SMS, roaming nacional, portabilidade numérica, fornecimento de chips/eSIM, portal de gestão e solução integrada de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), sem o fornecimento ou aquisição de aparelhos celulares, conforme especificações, condições e quantitativos constantes deste Edital e seu Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Do Parcelamento: Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, o objeto será licitado em Item Único Integrado, tendo em vista a interdependência técnica e operacional entre a conectividade de dados e o gerenciamento de segurança (MDM), visando garantir a centralização de responsabilidade e a continuidade do serviço.

1.3. Tabela de Quantitativos e Balizamento Estimado: A contratação observará o quantitativo total da tabela abaixo, cuja unidade de medida "Linha/Mês" corresponde ao somatório das linhas ativas multiplicadas pelos meses de vigência (80 linhas × 12 meses = 960 linha-mês):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNIT. MÁX. MENSAL	VALOR TOTAL MÁX. MENSAL (80 LINHAS)	VALOR TOTAL MÁX. ANUAL (12 MESES)
01	Prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e solução MDM para 80 linhas corporativas, com mínimo de 20 GB/linha/mês, voz nacional ilimitada, SMS institucional, roaming nacional, portabilidade, portal de gestão e suporte técnico integrado.	Linha / Mês	960	R\$ 23,58	R\$ 1.886,32	R\$ 22.635,84

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor valor GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR TOTAL ESTIMADO

2.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta dos recursos próprios do orçamento do exercício corrente (2026), onerando a dotação: **00022 3.3.90.39. 17 512 5008 2070 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**. As parcelas referentes aos **exercícios subsequentes (2027)** correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, a serem consignadas na Lei

Orçamentária Anual correspondente, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício financeiro.

Valor total estimativo: R\$ 22.635,84 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, bem como:
 - 4.1.1. Que esteja ciente e concorde com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.1.2. Que cumpra os requisitos para a habilitação definidos no Edital e cuja proposta apresentada esteja em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.1.3. Que inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.1.4.** Que não empregue menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 4.1.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.1.6.** Que não possua, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.1.7.** Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação:**
- 4.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.3.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 4.3.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 4.3.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, no mesmo item ou lote, caso demonstrada a existência de relação colusiva ou quebra de sigilo das propostas;
- 4.3.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.3.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.** O impedimento de que trata o item 4.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.4 e 4.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7.** O disposto nos itens 4.3.4 e 4.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.** A vedação de que trata o item 4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste, e poderão ser retiradas ou substituídas até 01 (um) minuto antes da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário por linha/mês e valor total global para o lote único integrado, expresso em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2. Descrição detalhada da solução, em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), indicando obrigatoriamente:
 - a) A operadora de telefonia celular que prestará o Serviço Móvel Pessoal (SMP), confirmando a franquia mínima de 20 GB de dados por linha/mês, voz nacional ilimitada e SMS institucional;
 - b) O fabricante ou provedor da ferramenta de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) a ser implantada nos aparelhos do SAAEB, atestando a compatibilidade para a execução de inventário, bloqueio, aplicação de políticas e apagamento remoto;
 - c) A assunção formal do compromisso de executar a portabilidade numérica integral das linhas atuais da Autarquia, com garantia de interrupção mínima operacional, fornecendo chips físicos corporativos e eSIM conforme a demanda.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada para todos os fins de direito e fiscalização executiva.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, licenças de software do MDM, custos de ativação, suporte técnico e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação plena dos serviços, vedada a cobrança de qualquer taxa adicional.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou realinhamento sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema eletrônico.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos unitários e globais estabelecidos neste Edital, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao balizamento máximo de R\$ 23,58 por linha/mês e R\$ 22.635,84 global anual fixado pela Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando for o caso.
- 7.22.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.22.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.22.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - 7.22.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.22.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.23.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.23.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.23.2.** empresas brasileiras;
 - 7.23.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.23.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para

que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. A proposta vencedora deverá ser encaminhada nos termos deste edital.

8.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração¹.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

¹ Art. 59, § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

- 8.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) **horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os:
- I - Proposta de preços readequada ao último lance, contendo o valor unitário final por linha/mês e o valor global anual, com a correta distribuição do desconto obtido na disputa;
- II - Ficha técnica e descritivo comercial detalhado do software/plataforma de MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis) proposto, para fins de verificação de conformidade com os requisitos de segurança e auditoria exigidos pelo Departamento de TI;
- III - Plano simplificado de migração e portabilidade das 80 linhas corporativas, descrevendo os canais de suporte para a transição coordenada e contingenciamento de indisponibilidade das comunicações do SAAEB.
- Parágrafo Único.** Os documentos e anexos técnicos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do sistema, ou por outro meio e prazo expressamente indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação do licitante.
- 8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

- 8.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 8.13.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- 9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP www.portaldatransparencia.gov.br/;
- 9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;);
- 9.1.4.** Pesquisa no TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>.
- 9.1.5.** Os anexos (III, IV, V, VI, VII, VIII e IX) presentes no edital são parte integrante dos documentos de habilitação. **A entrega de todos os anexos é obrigatória para fins de habilitação, sob pena de desclassificação.**
- 9.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.6.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.7.1.** Essa decisão será tomada, considerando a abrangência e a extensão das sanções administrativas identificadas, em conformidade com os §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e com a Súmula 51 do TCE/SP².
- 9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.
- 9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (es) válida (s).
- 9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.
- 9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

² SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/1993) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (Art., 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- 9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.9.8.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (ANEXO IV).
- 9.9.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.10.1.** Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 9.10.2.** A participação ou habilitação de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial não será afastada exclusivamente em razão dessa condição, devendo sua aptidão econômico-financeira para a execução do objeto ser aferida mediante os requisitos e documentos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, vedada a exigência autônoma de apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado como condição de habilitação;
- 9.10.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme os índices descritos no item 9.10.3;
- 9.10.3.1.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão corresponder à cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do profissional habilitado da área contábil (art. 69, inc. I, § 1º da Lei 14.133/21) e cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil).
- 9.10.3.2.** No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar como alternativa, as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos digitais perante a Receita Federal, sendo que os documentos impressos devem ser extraídos do livro digital e conter o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);
- 9.10.3.3.** Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverão ser apresentadas as publicações em órgão de imprensa oficial, na forma da legislação vigente;
- 9.10.3.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.3.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. Como exigência complementar e concomitante, nos termos do art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar possuir Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

As empresas proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.11.1. Regularidade Perante o Órgão Regulador: Comprovação de **Ato de Autorização expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** para a exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), válido e regular na data de abertura da sessão pública, ou comprovação de condição de operadora de rede móvel virtual (MVNO) devidamente credenciada e homologada pela agência reguladora, atendendo ao disposto no art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.2. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de **no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta serviços contínuos de telefonia móvel celular corporativa (SMP) com gestão de dispositivos móveis (MDM), com volumetria compatível com o objeto desta licitação.

Parágrafo Único: Para fins de comprovação de compatibilidade quantitativa proporcional, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a gestão simultânea de, no mínimo, **40 (quarenta) linhas corporativas**, volume equivalente a 50% da demanda da Autarquia.

9.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

- 9.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Planilha Orçamentária: Com os preços globais e unitários ajustados ao lance final.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

- 10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a encerrar a sessão pública e a encaminhar o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.
- 11.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, o recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).
- 11.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que proferirá decisão final no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, conforme o **art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.
- 11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS.

14.1. Com fulcro nas prerrogativas do artigo 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando o baixo valor econômico global estimado da contratação, **FICA DISPENSADA a exigência de prestação de garantia de execução contratual** para a assinatura e manutenção do termo de contrato.

14.2. A empresa contratada deverá garantir a qualidade, a estabilidade e a segurança na execução dos serviços prestados durante todo o período de vigência contratual, observando obrigatoriamente:

14.2.1. Garantia de Disponibilidade (SMP): A contratada garante a prestação contínua do Serviço Móvel Pessoal (SMP), responsabilizando-se por manter a estabilidade do sinal de voz e a velocidade de dados rápidos nas áreas de cobertura declaradas, sob pena de aplicação das glosas e sanções previstas no item 20 deste Edital.

14.2.2. Garantia de Funcionamento e Atualização (MDM): A contratada garante o pleno funcionamento da ferramenta de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), comprometendo-se a realizar, sem qualquer ônus adicional para a Autarquia, todas as atualizações de software, correções de falhas (patches de segurança) e suporte técnico necessários para assegurar a compatibilidade contínua com os sistemas operacionais dos aparelhos do SAAEB.

14.2.3. Garantia de Proteção de Dados e Sigilo: A contratada garante a aplicação de mecanismos rígidos de segurança da informação, criptografia e controle de acessos individualizados no portal de gestão e no sistema MDM, assegurando o estrito cumprimento das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), respondendo civil e administrativamente por qualquer vazamento ou uso indevido de dados cadastrais e de localização das linhas do órgão.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

- 15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato.
- 15.4.1.** Por se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Autarquia e mantida a qualidade da prestação.
- 15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

16.1. Os preços apresentados na proposta são fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato. Havendo a prorrogação da vigência contratual (15.4), o valor mensal poderá ser reajustado anualmente pela variação do **IST – Índice de Serviços de Telecomunicações (ANATEL)**, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta.

Parágrafo único: Durante a vigência inicial do contrato (12 meses), os valores contratuais só poderão ser alterados visando estritamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em estrita conformidade com o Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá comprovar cabalmente o desequilíbrio por meio de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, ficando expressamente **vedada a paralisação da prestação dos serviços** ou a suspensão do sinal das linhas enquanto o pedido estiver sob análise técnica e jurídica da Autarquia.

16.3. O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá aos Arts. 124, Inc. II, “d”, assim como o parágrafo único do Art. 131 da LF 14.133/2021.

16.4. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 1 (um) mês.

17. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1. O Sr. Vinícius Costa Ferreira, Diretor do Departamento de Obras e Operações do SAAEB, atuará como gestor do contrato e será responsável por coordenar a execução contratual, emitir as ordens de serviço, supervisionar a atuação dos fiscais, adotar providências administrativas relacionadas ao contrato, decidir sobre questões relativas à execução contratual, dentro de sua competência e garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

17.2. Fica designado como fiscal técnico do contrato o Sr. Joel Bezerra do Nascimento Júnior, analista de tecnologia da informação, competindo-lhe acompanhar a implantação e a prestação continuada, conferir linhas, portabilidade, cobertura, faturamento detalhado, ferramenta MDM, relatórios e níveis de serviço, registrar irregularidades e emitir o ateste técnico para fins de liquidação.

17.3. Na hipótese de a licitante vencedora ser operadora diversa da atualmente contratada, será realizada reunião de alinhamento em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de

convocação pela Autarquia, para a elaboração conjunta e aprovação do Plano de Migração e Transição Operacional das Linhas.

17.3.1. Prazo de Implantação e Transição: A contratada deverá implantar a totalidade dos serviços e soluções no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, prorrogável por igual período, contados da emissão da Ordem de Serviço.

17.3.2. Comprovação Documental de Cobertura Funcional: Como condição para o recebimento provisório das linhas e início das operações, a contratada provisoriamente vencedora deverá apresentar ao Departamento de TI os mapas oficiais de cobertura de sinal (voz e dados rápidos) atualizados da operadora proponente, ou indicar meio eletrônico verificável (link de sistema público da operadora) que permita ao SAAEB auditar a disponibilidade e a intensidade do sinal no Município de Bebedouro/SP e nos eixos rodoviários do Estado de São Paulo.

17.3.3. Da Salvaguarda de Testes Práticos e Indisponibilidades: A entrega dos documentos de cobertura de que trata o item 17.3.2 será validada mediante a realização de testes práticos de campo pela equipe de TI do SAAEB antes do encerramento do prazo de implantação. Eventuais indisponibilidades de sinal constatadas serão formalmente registradas e repassadas à contratada para correção imediata, conforme os níveis de serviço (SLA) previstos neste Edital.

17.3.4. Termo de Cooperação Técnica: A aceitação da proposta e o início dos serviços não afastam a obrigação de cooperação técnica contínua por parte da contratada, a qual se compromete, formalmente, a investigar falhas recorrentes de conectividade apontadas pela Autarquia, ajustar configurações sistêmicas de rede e adotar todas as melhorias técnicas necessárias ao longo da vigência do contrato.

17.3.5. Compatibilidade da Solução MDM: No mesmo prazo de implantação (item 17.3.1), a contratada deverá comprovar que a ferramenta de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) proposta é plenamente compatível com os sistemas operacionais, versões e requisitos técnicos dos aparelhos de propriedade do SAAEB, fornecendo o suporte e as licenças necessárias para a homologação pela equipe de TI do órgão.

17.4. Níveis de Serviço de Suporte Técnico: A contratada deverá manter suporte técnico especializado e canais de abertura de chamados ativos durante toda a vigência contratual, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) **Chamado Crítico Geral:** resposta inicial e diagnóstico em até **2 (duas) horas**;
- b) **Linha sem Serviço (Voz ou Dados):** resposta em até **4 (quatro) horas** e restabelecimento completo do sinal em até **1 (um) dia útil**;
- c) **Substituição de Chip Defeituoso/Extraviado e correção de fatura:** 5 (cinco) dias úteis;
- d) **Fornecimento de relatório:** 2 dias úteis;

e) **Falha Crítica na Ferramenta MDM:** resposta e plano de correção em até **1 (um) dia útil**.

- 17.5.** O recebimento provisório do serviço se dará de acordo com o art. 93, “a” do Decreto Municipal 16.570/24, ocorrerá em até **15 (quinze) dias corridos** a contar da implantação inicial e da comunicação escrita da contratada, mediante conferência cadastral das 80 linhas, chips, portal e MDM, acompanhada de relatório de ativação e testes de aceitação.
- 17.6.** O recebimento definitivo do serviço se dará de acordo com o art. 93, “b” do Decreto Municipal 16.570/24, ocorrerá em até **90 (noventa) dias corridos** a contar do recebimento provisório, após a verificação de estabilidade do sinal, da portabilidade e da ferramenta MDM, bem como o saneamento de eventuais pendências impeditivas identificadas pela TI.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 18.1.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 18.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 18.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de T.I. desta Autarquia.
- 18.4.** Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.
- 18.5.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 18.6.** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 18.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 18.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 18.9.** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
- 18.10.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 18.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste

Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

- 18.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.13.** Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 18.14.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer ou afetar significativamente sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste certame, inclusive a decretação de falência, o deferimento do processamento de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial, bem como eventual convalidação da recuperação judicial em falência.

19. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 19.1.** Por se tratar de contratação continuada de escopo fixo com base mensal, fica dispensada a realização de procedimentos burocráticos de medição física.
- 19.1.1.** O processamento mensal do serviço ocorrerá por rotina de ateste técnico por exceção, cabendo ao Fiscal do Contrato verificar, no portal de gestão e na fatura detalhada apresentada pela contratada, a exata correspondência com a base de 80 (oitenta) linhas corporativas ativas.
- 19.1.2.** Caso o SAAEB solicite o cancelamento, suspensão ou bloqueio de qualquer linha ao longo da competência, ou caso a operadora inclua cobranças em desacordo com as vedações do item 19.2, o Fiscal efetuará a respectiva glosa ou contestação diretamente no portal, aplicando o desconto proporcional ao período na fatura, emitindo o ateste apenas pelo valor líquido devido.
- 19.1.3.** Não havendo alterações na base de linhas ou desconformidades no faturamento detalhado, o Fiscal emitirá o ateste técnico de regularidade em ato contínuo, autorizando o envio da documentação fiscal para liquidação e pagamento.
- 19.2.** A Nota Fiscal/Fatura apresentada para liquidação deverá vir obrigatoriamente acompanhada de fatura detalhada por linha, individualizando o número telefônico de acesso, o usuário ou unidade administrativa vinculada, a franquia de dados consumida e os serviços prestados. Sob pena de imediata rejeição do documento fiscal e glosa administrativa de valores, fica expressamente vedada a inclusão de cobranças relativas a:
- a)** Linhas ou acessos que tenham sido bloqueados, suspensos ou cancelados por solicitação do SAAEB;

- b) Serviços de Valor Adicionado (VAS), contratação de conteúdos informativos, pacotes de entretenimento, jogos ou assinaturas extras de aplicativos;
 - c) Consumo excedente automático de dados móveis que ultrapasse a franquia mínima de 20 GB sem que haja prévia, expressa e formal autorização da Diretoria do SAAEB;
 - d) Taxas de Roaming Internacional ou chamadas telefônicas internacionais de longa distância.
- 19.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada do ateste técnico emitido pela Fiscalização de TI, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação** da despesa, observados os ritos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 16.570/2024.
- 19.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data de emissão, os dados do contrato, o órgão contratante, o valor líquido a pagar e o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.5.** Quando da emissão do documento fiscal eletrônico (Nota Fiscal de Serviços ou equivalente), a CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento o valor da retenção do IMPOSTO DE RENDA (IR), observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, em estrita conformidade com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462, de 27 de novembro de 2023, e com o artigo 2º da referida Instrução Normativa Federal.
- 19.6.** Os serviços e produtos elencados no Art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012 não estão sujeitos à retenção, devendo ser informada a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do § 4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462/2023.
- 19.7.** Os fornecedores que obtiverem isenções ou imunidades tributárias deverão enviar declaração devidamente assinada, conforme os anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal que embasa a sua condição.
- 19.8.** O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, depósito em conta corrente ou boleto eletrônico, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis, contados da data da conclusão da liquidação** da despesa (item 19.3), em estrita observância à ordem cronológica estabelecida pelo art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas regulamentares locais.
- 19.8.1.** A liberação do pagamento fica condicionada à verificação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada perante o sistema de cadastramento do Portal de Compras Públicas.
 - 19.8.2.** Constatada eventual irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada na fase de pagamento, a Fiscalização processará o crédito dos serviços efetivamente prestados e atestados para evitar o enriquecimento sem causa da Administração, instaurando-se,

ato contínuo, procedimento administrativo para aplicação das penalidades contratuais cabíveis e comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes.

- 19.9.** Em caso de atraso de pagamento, por culpa exclusiva da Administração Pública, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, tomando-se por base a variação pro rata die do Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.
- 19.10.** O SAAEB reserva-se o direito de contestar faturas em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento oficial, devendo a CONTRATADA efetuar a devida compensação ou devolução de valores cobrados indevidamente na fatura do mês subsequente.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.5.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão definitiva no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme o Art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 21.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 21.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 22.12.** O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 22.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 22.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 22.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.saaebambiental.sp.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016, Centro, Bebedouro/SP, nos dias úteis, no horário das 09 às 15 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO FICTO (TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC Nº 123/2006);

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Bebedouro, 15 de setembro de 2026

Elaborado por: Lívia Correa Netto.

ANTONIO FRANCISCO ARMELIN
GOMES:56728204849
Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO ARMELIN
GOMES:56728204849
Dados: 2026.09.22 11:12:21
-03'00"

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, para 80 linhas corporativas, com voz, dados, SMS, roaming nacional, portabilidade, fornecimento e substituição de chips/eSIM, portal de gestão, faturamento detalhado e solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) compatível com os aparelhos de propriedade do SAAEB Ambiental, sem fornecimento, aquisição ou comodato de aparelhos celulares, conforme especificações e quantitativos deste documento.

JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da comunicação móvel institucional utilizada pelas equipes administrativas, de leitura e operacionais do SAAEB, que atuam em endereços variáveis no Município de Bebedouro e em deslocamentos pelo Estado de São Paulo. O serviço vigente, vinculado ao Processo nº 20/2021, contempla 90 linhas e tem encerramento contratual informado para 05/10/2026, sem possibilidade informada de prorrogação.

O novo dimensionamento prevê 80 linhas corporativas, com cancelamento de 10 acessos e portabilidade dos números que permanecerão ativos. O portal de gestão, o faturamento detalhado e o MDM permitirão controlar linhas, usuários, consumo e cobranças, além de proteger os aparelhos corporativos por meio de inventário, políticas, gestão de aplicativos, bloqueio e apagamento remoto. Serão utilizados os aparelhos já pertencentes ao SAAEB.

SOLUÇÕES ALTERNATIVAS ANALISADAS:

O Estudo Técnico Preliminar analisou a manutenção do contrato atual, a contratação de SMP sem MDM, a contratação integrada de SMP e MDM, a separação dos serviços em contratos distintos, a aquisição ou o comodato de aparelhos e a contratação por múltiplos itens ou fornecedores.

A manutenção do ajuste atual é inviável diante do encerramento previsto; o SMP sem MDM atende apenas parcialmente à necessidade; e a separação dos serviços amplia as interfaces de implantação, compatibilidade, suporte, faturamento e responsabilização. A solução integrada de SMP e MDM mostrou-se a alternativa mais adequada, condicionada à confirmação de competitividade pela pesquisa de mercado.

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A contratação será realizada, preferencialmente, por Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, adotando-se o critério de menor preço global do item integrado, desde que confirmadas pela pesquisa de mercado a competitividade e a adequação do não parcelamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início pretendido da prestação em data definida na ordem de serviço, após aprovação do plano de transição, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis para serviços contínuos, desde que demonstradas a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O encerramento da vigência não afasta as responsabilidades da Contratada por cobranças, portabilidade, sigilo, proteção de dados, incidentes, correções, entrega de relatórios e demais obrigações originadas durante a execução contratual.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos da legislação vigente, do Decreto Municipal nº 16.570/2024 e das disposições do edital e do contrato.

Gestor do Contrato: Vinicius Costa Ferreira, Diretor.

Fiscal do Contrato: Joel Bezerra do Nascimento Júnior, Analista de Tecnologia da Informação.

Compete ao Gestor acompanhar os aspectos administrativos, controlar prazos, comunicações, pagamentos, ocorrências e providências necessárias à regular execução.

Compete ao Fiscal acompanhar a implantação e a prestação, conferir linhas, portabilidade, cobertura, consumo, faturas, portal, MDM, relatórios e níveis de serviço, registrar irregularidades e subsidiar o recebimento e o pagamento.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto corresponde a serviço comum disponível no mercado, com requisitos objetivos e execução integrada, não demandando conjugação excepcional de capacidades técnicas complementares.

A vedação não compromete a competitividade, pois poderão participar prestadoras e empresas regularmente habilitadas e capazes de entregar integralmente a solução, observadas as autorizações e regulamentações aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal.

SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pela prestação do SMP, portabilidade, faturamento, portal, MDM ou suporte. Atividades acessórias somente poderão ser executadas nos limites admitidos no edital e no contrato.

A utilização de rede de atendimento, integradores ou parceiros autorizados não afastará a responsabilidade integral da Contratada perante a CONTRATANTE pela continuidade, segurança, qualidade e conformidade da solução.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementadas se necessário forem: **0022 – 185 3 3 90 39 17 512 5008 2070 04 – Recurso próprio da Administração Indireta.**

DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO:

Os serviços serão prestados continuamente nas áreas de atuação do SAAEB, com prioridade para o Município de Bebedouro/SP e os deslocamentos institucionais no Estado de São Paulo. Implantação, suporte e configuração poderão ocorrer remotamente e, quando necessário, na sede da Autarquia, situada na Rua Cel. Joaquim José de Lima, nº 1016, Jardim Paraíso, Bebedouro/SP.

Os testes de voz, dados, SMS, portabilidade, chips/eSIM, portal e MDM serão realizados pela equipe de T.I. do SAAEB.

A Contratada deverá fornecer documentação, treinamento e orientações suficientes à equipe de T.I. para administração das linhas, do portal, do faturamento e do MDM.

Tributos, encargos, licenças, integrações, deslocamentos, suporte, chips/eSIM e demais custos necessários à execução integral deverão estar incluídos nos preços.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

A reunião inicial e o plano de migração deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

A autorização da ANATEL integra a habilitação jurídica/técnica nos termos do edital. As evidências de cobertura, a matriz do MDM e eventual piloto constituem critérios de aceitabilidade da proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, não documentos de habilitação exigíveis indistintamente de todas as licitantes.

A prorrogação do prazo de implantação, por até igual período, dependerá de justificativa formal apresentada antes do vencimento e aceita pelo SAAEB.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

ITEM ÚNICO – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E MDM		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1	Prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), conforme requisitos mínimos: - Quantidade e prazo: 80 linhas corporativas por 12 meses, totalizando 960 linha-mês, sem fornecimento, aquisição ou comodato de aparelhos. Dados: mínimo de 20 GB por linha/mês, sem cobrança automática de excedentes não autorizados. - Voz e mensagens: chamadas nacionais ilimitadas para móveis e fixos de qualquer operadora e SMS institucional. Roaming e bloqueios: roaming nacional incluído; roaming internacional, VAS e conteúdos tarifados bloqueados por padrão, salvo autorização formal. - Portabilidade: manutenção dos números indicados pelo SAAEB, sem perda de numeração e com mínima indisponibilidade. Chips/eSIM: fornecimento, ativação e substituição de chips compatíveis, preferencialmente de triplo corte, e eSIM quando suportado. - Cobertura: atendimento funcional às áreas do SAAEB, especialmente Bebedouro e deslocamentos no Estado de São Paulo, comprovado por documentação oficial e sujeito a testes. - Portal: gestão de linhas, usuários e centros de custo; consumo; bloqueios; chamados; relatórios; exportação e faturas detalhadas. - Faturamento: identificação por linha e competência de número, usuário ou unidade, franquia, consumo, tributos, descontos, serviços e valores; vedadas cobranças de linhas canceladas, VAS, roaming internacional ou excedentes não autorizados. - MDM: compatível com os aparelhos e sistemas suportados pelo SAAEB, incluindo inventário, políticas, perfis, configurações, gestão de aplicativos autorizados, bloqueio, apagamento remoto, localização autorizada e auditoria. - Segurança: acesso individualizado, perfis de privilégio, autenticação adequada, sigilo, registros, proteção de dados, comunicação de incidentes e LGPD.	80 linhas / 960 linha-mês

	• Implantação: reunião e plano de migração em até 5 dias; ativação, chips/eSIM, portabilidade, portal e MDM em até 15 dias, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita. • Aceitação: testes de voz, dados, SMS, roaming, portabilidade, portal e MDM, com relatório de ativação e pendências. • Suporte: chamado crítico, resposta em até 2 horas; linha sem serviço, resposta em 4 horas e solução ou plano em 1 dia útil; troca de chip e correção de fatura em 5 dias úteis; relatório em 2 dias úteis; falha crítica de MDM, resposta e plano em 1 dia útil. • Documentação: identificação da prestadora, da solução e do provedor do MDM, com evidências oficiais de regularidade, cobertura, compatibilidade, funcionalidades e suporte.	
--	--	--

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE SMP E MDM:

As linhas móveis são essenciais às atividades administrativas, operacionais, de leitura e atendimento externo do SAAEB, exigindo continuidade e mobilidade compatíveis com a prestação dos serviços públicos.

A conectividade e o gerenciamento dos dispositivos são interdependentes, pois o MDM utiliza a comunicação de dados para aplicar políticas, distribuir aplicativos, manter inventário e executar comandos remotos.

A contratação integrada reduz incompatibilidades, sobreposição de chamados e disputas de responsabilidade, permitindo tratamento coordenado da ativação, portabilidade, conectividade, portal, faturamento e segurança.

O modelo integrado não direciona marca ou operadora. Serão admitidas tecnologias distintas que atendam aos requisitos funcionais, regulatórios, de segurança e interoperabilidade.

A Contratada será responsável única perante o SAAEB, inclusive quando utilizar parceiros, integradores ou componentes de terceiros.

O MDM deverá ser compatível com os aparelhos do SAAEB e respectivos sistemas operacionais suportados, conforme inventário e matriz de compatibilidade do processo.

A solução MDM deverá suportar até 80 dispositivos corporativos, sem custo adicional por sistema operacional, observadas as licenças previstas na proposta.

Deverão ser suportados Android Enterprise e os mecanismos oficiais de gerenciamento de dispositivos Apple, quando aplicáveis, abrangendo a versão principal vigente e pelo menos as duas versões principais imediatamente anteriores, enquanto mantidas pelo fabricante ou pelo provedor da plataforma.

A solução deverá disponibilizar, no mínimo: inventário; perfis e políticas; gerenciamento de aplicativos; bloqueio e limpeza remotos; localização quando autorizada; segregação de acessos; trilhas de auditoria; relatórios exportáveis; suporte; e mecanismos de continuidade e reversibilidade.

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentará declaração de compatibilidade contendo plataformas, versões, métodos de inscrição, limitações relevantes e atendimento item a item à matriz. A Administração poderá realizar piloto em até 5 dispositivos representativos, sem impor marca específica e admitindo equivalência funcional comprovada.

Não haverá fornecimento, aquisição ou comodato de aparelhos. Licenças, conectores, agentes, serviços em nuvem ou integrações indispensáveis ao MDM estarão incluídos.

O MDM permitirá inventário, políticas, perfis, configurações, instalação e remoção de aplicativos autorizados, bloqueio, apagamento remoto, localização quando autorizada e auditoria.

A gestão observará necessidade, finalidade, adequação e segurança, com acesso individualizado, segregação de privilégios e registro das operações.

O levantamento de mercado deverá demonstrar a existência de fornecedores capazes de entregar a solução integrada, considerando cobertura, compatibilidade, implantação, suporte, portal, faturamento e MDM.

A comprovação técnica detalhada será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

A Administração poderá realizar diligências, demonstrações, provas de conceito ou testes de compatibilidade para verificar objetivamente a solução.

Os requisitos serão interpretados funcional e isonomicamente, admitindo-se meios equivalentes de comprovação.

O item único será mantido se a pesquisa confirmar pluralidade de fornecedores e vantajosidade; caso contrário, a estratégia será reavaliada e motivada.

A solução integrada busca continuidade operacional, controle administrativo, previsibilidade de custos e proteção dos dados e dispositivos.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA COBERTURA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO:

A cobertura funcional é necessária porque as linhas serão usadas por equipes em diferentes pontos de Bebedouro e em deslocamentos pelo Estado de São Paulo.

A licitante apresentará mapas oficiais de cobertura, documentação da rede ou meio verificável que permita avaliar as áreas prioritárias indicadas pelo SAAEB, sem prejuízo dos testes.

Indisponibilidades serão tratadas pelos canais de suporte e níveis de serviço, com chamado, diagnóstico, atualizações e plano de solução.

A cobertura declarada não afasta a cooperação técnica para investigar falhas recorrentes, ajustar configurações e adotar melhorias possíveis.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PORTABILIDADE, CHIPS/eSIM E MIGRAÇÃO:

A portabilidade é indispensável para preservar contatos institucionais. A migração será planejada e executada com mínima indisponibilidade, sem perda de numeração.

A Contratada fornecerá chips compatíveis, preferencialmente de triplo corte, e eSIM quando suportado, fará substituições e entregará relatório de ativação, testes e pendências.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LGPD E GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS:

A solução tratará dados de linhas, usuários, consumo, localização quando autorizada, inventário e eventos administrativos, devendo observar a LGPD, as normas aplicáveis e as políticas internas.

O acesso ao portal e ao MDM será individualizado, protegido por autenticação adequada e organizado por perfis, com auditoria de usuários, operações, datas e resultados.

A Contratada manterá sigilo, controles técnicos e administrativos, limitação de finalidade e comunicação de incidentes, cooperando na contenção, investigação e correção.

Bloqueio, apagamento remoto e localização somente serão usados por pessoas autorizadas e conforme políticas aprovadas pelo SAAEB, com preservação dos registros.

O portal permitirá administrar linhas, usuários e centros de custo, consultar consumo, aplicar bloqueios, acompanhar chamados, emitir relatórios e acessar faturas.

O faturamento identificará, por linha e competência, número, usuário ou unidade, consumo, franquia, tributos, descontos, serviços e valores.

Não serão admitidas cobranças de linhas canceladas, serviços de valor adicionado, conteúdos tarifados, roaming internacional ou excedentes não autorizados.

VAS, conteúdos tarifados e roaming internacional permanecerão bloqueados por padrão, salvo autorização formal.

A franquia mínima será de 20 GB por linha/mês, sem cobrança automática de excedentes, e as chamadas nacionais para móveis e fixos serão ilimitadas.

O serviço incluirá SMS institucional e roaming nacional, observadas as condições da proposta, do edital e do contrato.

A solução manterá históricos e relatórios necessários à fiscalização, conferência das faturas e rastreabilidade das alterações.

A Administração poderá solicitar demonstrações, relatórios, exportações e evidências, resguardados o sigilo e os dados pessoais.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentará documentação técnica da prestadora do SMP, plano, franquias, cobertura, portabilidade, chips/eSIM, portal, faturamento, suporte, MDM e segurança.

Na proposta inicial será suficiente identificar a solução, a prestadora, o fabricante ou provedor do MDM quando aplicável e o preço, sem prejuízo das exigências do edital.

A comprovação poderá ocorrer por documentos oficiais, manuais, páginas públicas, relatórios, certificados, declarações com fonte verificável, demonstração ou outro meio idôneo.

A regularidade para prestação do SMP será verificada por autorização, cadastro ou consulta oficial perante a ANATEL, conforme a disciplina vigente.

Não serão aceitos documentos sem fonte técnica verificável quando a informação depender de comprovação da prestadora, do provedor ou de entidade competente.

A Administração poderá diligenciar para confirmar autenticidade, cobertura, compatibilidade, funcionalidades e segurança, vedada alteração substancial da solução ofertada.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE, SUPORTE E REGULARIDADE:

A comprovação busca reduzir riscos de interrupção, portabilidade malsucedida, faturamento incorreto, incompatibilidade do MDM, ausência de suporte e tratamento inadequado de dados.

A licitante demonstrará aptidão para serviço compatível em características, quantidades e prazos pelos documentos definidos no edital, sem exigências desproporcionais.

O suporte permitirá abertura e acompanhamento de chamados, identificação de responsáveis, controle de prazos e escalonamento sobre linhas, portal, faturas e MDM.

A participação de terceiros na tecnologia de MDM ou em atividades acessórias não transferirá a responsabilidade da Contratada.

A comprovação poderá ocorrer por atestados, contratos, documentos regulatórios, manuais, certificados, declarações, demonstrações, consultas oficiais ou meios equivalentes.

As exigências preservarão a isonomia e a competição, sem limitar marca, operadora ou tecnologia específica.

As condições observam legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, segurança e seleção da proposta mais vantajosa.

SUPORTE E NÍVEIS DE SERVIÇO:

A Contratada manterá suporte durante toda a vigência, com protocolo dos chamados. Parâmetros mínimos: chamado crítico, resposta em até 2 horas e atualizações até a solução; linha sem serviço, resposta em até 4 horas e solução ou plano em até 1 dia útil; troca de chip e correção de fatura, até 5 dias úteis; relatório solicitado, até 2 dias úteis; falha crítica do MDM, resposta e plano em até 1 dia útil, ressalvados eventos comprovadamente alheios à Contratada e prazos regulatórios.

DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O quantitativo foi definido a partir da base atual e da revisão das necessidades: 80 linhas durante 12 meses, equivalentes a 960 linha-mês, com chips/eSIM, portal, faturamento, suporte e MDM.

A estimativa foi elaborada por pesquisa compatível com o objeto, com cinco referências equalizadas para 80 linhas durante 12 meses: três preços homologados na Ata de Registro de Preços nº 12/2026 do MGI/PNCP e duas propostas comerciais atuais, apresentadas por TIM e Claro. A Vivo também foi formalmente consultada, mas não apresentou proposta até o encerramento da pesquisa.

Os preços abrangerão todos os custos da solução, inclusive dados, voz, SMS, roaming nacional, portabilidade, chips/eSIM, implantação, portal, faturamento, suporte, MDM, licenças, tributos e encargos.

ORIGEM E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS:

O dimensionamento decorre do levantamento de T.I., considerando a utilização das linhas pelas áreas administrativas, de leitura, operação e atendimento externo e a necessidade de continuidade.

Em relação às 90 linhas do contrato vigente, serão cancelados 10 acessos e mantidas 80 linhas necessárias, com portabilidade dos números indicados pelo SAAEB.

Serviço	Quantidade
Serviço Móvel Pessoal (SMP) e MDM	80 linhas / 960 linha-mês

O quantitativo de 80 linhas e 960 linha-mês reflete a demanda efetiva, reduz acessos ociosos e mantém capacidade para comunicação, controle e segurança.

JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA DE PREÇOS:

A pesquisa observou a Lei nº 14.133/2021 e foi documentada com fontes, datas, validade, escopo e condições comerciais. Foram realizadas buscas em contratação pública comparável e solicitações formais às operadoras Claro, TIM e Vivo.

Foram considerados os valores anuais equalizados de R\$ 7.872,00, R\$ 8.054,40 e R\$ 9.532,80 no PNCP, R\$ 28.824,00 na proposta da TIM e R\$ 58.896,00 na proposta da Claro.

Adotou-se a média aritmética das cinco referências tecnicamente compatíveis, no valor de R\$ 22.635,84, equivalente a R\$ 23,58 por linha/mês. A medida reúne preços públicos homologados e propostas comerciais específicas para o SAAEB.

A Vivo foi consultada formalmente em 31/08/2026, com prazo de três dias úteis, mas não respondeu até 11/09/2026. A falta de proposta foi registrada sem prejuízo da pesquisa, que contou com buscas em fonte pública, três operadoras consultadas, duas propostas recebidas e cinco referências de preço válidas.

Os preços válidos contemplam todos os custos indispensáveis da solução. Na proposta da Claro, o total anual impresso diverge em R\$ 90,00 da multiplicação do valor mensal; para equalização foi adotado $R\$ 4.908,00 \times 12 = R\$ 58.896,00$, com a inconsistência registrada para conferência.

A metodologia confere rastreabilidade à estimativa e evidencia a dispersão entre preços públicos de grande escala e propostas comerciais para o escopo específico do SAAEB. A memória de cálculo, as propostas e as tratativas integram os anexos do processo.

A contratação observará o quantitativo da tabela abaixo, referência para a composição do valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	SMP + MDM, mínimo 20 GB/linha/mês, voz nacional ilimitada, SMS, roaming nacional, portabilidade, chips/eSIM, portal, faturamento e suporte	LINHA/MÊS	960	R\$ 23,58	R\$ 22.635,84

Valor total estimado da contratação: R\$ 22.635,84 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a R\$ 23,58 por linha/mês.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento provisório ocorrerá após a implantação inicial, mediante conferência das 80 linhas, chips/eSIM, portabilidade, portal e MDM, acompanhada de relatório de ativação, testes e pendências.

O início do faturamento não implicará aceitação automática. Somente serão atestados os serviços efetivamente disponibilizados e conferidos.

Os testes abrangerão, conforme aplicável, voz, dados, SMS, roaming nacional, portabilidade, portal, relatórios, faturamento e MDM.

A conferência e o ateste serão realizados por T.I., sob responsabilidade do Fiscal Joel Bezerra do Nascimento Júnior, ou servidor formalmente designado.

O responsável técnico verificará a conformidade, analisará relatórios, registros, faturas, evidências de cobertura, configurações e níveis de serviço.

O recebimento definitivo da implantação ocorrerá após a conformidade e o saneamento das pendências impeditivas, sem prejuízo da fiscalização contínua.

Constatadas irregularidades, a Administração poderá rejeitar ou não atestar os serviços afetados e determinar correção, reconfiguração ou substituição de chip, sem ônus.

Falhas de ativação, portabilidade, portal ou MDM serão corrigidas nos níveis de serviço ou em plano aprovado pelo SAAEB, preservada a continuidade.

Diferenças cadastrais, ausência de relatório, cobrança indevida, linha não solicitada ou desconformidade documental serão corrigidas em até 5 dias úteis.

Chips defeituosos, incompatíveis, perdidos ou danificados serão substituídos conforme o nível de serviço, com medidas de bloqueio e segurança.

As despesas de correção, reconfiguração, substituição, suporte e regularização correrão por conta da Contratada quando de sua responsabilidade.

O recebimento ou ateste não excluirá a responsabilidade por continuidade, qualidade, segurança, faturamento correto, sigilo e correção de falhas.

O descumprimento será registrado pelo Fiscal e encaminhado ao Gestor, competindo à autoridade competente aplicar eventuais sanções, com contraditório e ampla defesa.

Os serviços permanecerão regulares, ativos e aderentes às especificações durante toda a vigência, ressalvadas indisponibilidades justificadas e tratadas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Prestar integralmente o SMP e o MDM, mantendo regularidade perante a ANATEL e observando normas regulatórias, de segurança e proteção de dados.

Ativar e manter as 80 linhas, portar os números indicados, fornecer e substituir chips/eSIM, disponibilizar o portal, configurar o MDM e assegurar compatibilidade.

Cumprir prazos de implantação, suporte e solução, manter canais com protocolo, informar indisponibilidades e atualizar o SAAEB.

Arcar com custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos, licenças, integrações, suporte, chips/eSIM e deslocamentos.

Fornecer documentação, manuais, relatórios, faturas detalhadas, registros de ativação, testes e comprovantes exigidos.

Manter atualizados os cadastros de linhas, usuários e centros de custo conforme solicitações autorizadas, com rastreabilidade.

Disponibilizar suporte por telefone, portal, sistema de chamados ou meio equivalente durante toda a vigência.

Corrigir falhas, cobranças indevidas, configurações, portabilidades e incompatibilidades sob sua responsabilidade, sem ônus adicional.

Guardar sigilo, proteger dados, restringir acessos, registrar operações, comunicar incidentes, cooperar com auditorias e cumprir o contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados, atestados e faturados nas condições pactuadas.

Acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução continuada.

Notificar a Contratada sobre falhas, indisponibilidades, cobranças indevidas, incidentes, incompatibilidades ou irregularidades.

Fornecer cadastros, linhas, números a portar ou cancelar, usuários, centros de custo, inventário, políticas e informações necessárias.

Disponibilizar os aparelhos compatíveis para configuração e testes do MDM, designar responsáveis, autorizar perfis e validar resultados.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da fatura detalhada, referentes às linhas e aos serviços efetivamente prestados no mês, devidamente atestadas pelo SAAEB, situado na R. Cel. Joaquim José de Lima, nº 1016, Centro, CEP 14701-450, Bebedouro/SP. A documentação fiscal poderá ser encaminhada aos e-mails tesouraria@saaebambiental.sp.gov.br e compras@saaebambiental.sp.gov.br. O pagamento será realizado por boleto bancário ou depósito bancário. Documentos que apresentem incorreções serão devolvidos para regularização.

JOEL BEZERRA DO NASCIMENTO
JUNIOR:37614414870
4870

Assinado de forma digital
por JOEL BEZERRA DO
NASCIMENTO
JUNIOR:37614414870
Dados: 2026.09.22 10:37:59
-03'00'

Joel Bezerra do Nascimento Júnior
Analista de Tecnologia da Informação
SAAEB Ambiental

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

SESSÃO PÚBLICA: 07/10/26, ÀS 09H01MIN.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ANUAL	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	SMP + MDM, mínimo 20 GB/linha/mês, voz nacional ilimitada, SMS, roaming nacional, portabilidade, chips/eSIM, portal, faturamento e suporte	LINHA/MÊS	960	R\$	R\$

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- Custos e Abrangência do Preço:** O valor mensal unitário ofertado por linha/mês abrange a totalidade dos custos necessários para a prestação plena e integrada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e da solução MDM. Estão inclusos no preço todas as despesas com mão de obra especializada, licenças de software, suporte técnico com SLA, fornecimento e substituição de chips físicos/eSIM, custos de ativação, além de todos os tributos diretos e indiretos (incluindo ICMS, FUST e FUNTTEL), taxas, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre a contratação, vedada a cobrança de qualquer valor adicional.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação no sistema eletrônico.
- Início e Prazos de Implantação:** A proponente declara total ciência e cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), comprometendo-se a apresentar o Plano de Migração e

cronograma de portabilidade em até **5 (cinco) dias corridos** e concluir a habilitação das 80 linhas, entrega de chips, portabilidade numérica e homologação do MDM no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, com o início definitivo do faturamento fixado para **07/10/2026**.

4. **Conformidade Legal e Inexistência de Vedações:** Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e não incide em nenhuma das vedações de participação previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se em situação regular perante os cadastros de sanções e impedimentos da Administração Pública.
5. **Execução, Avaliação e Níveis de Serviço (SLA):** A execução contínua dos serviços observará rigorosamente os parâmetros de qualidade e prazos de suporte (SLA) fixados no Anexo I do Edital. Todos os serviços prestados, o sinal de conectividade e o portal de gestão serão continuamente avaliados pela Fiscalização da TI do SAAEB, ficando a contratada ciente de que as faturas estarão sujeitas a glosas administrativas ou recusa caso os serviços apresentem degradação, má qualidade ou desconformidade técnica com o Termo de Referência.
6. **Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses:** Em estrita observância ao artigo 9º, § 1º, e artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos formalmente que nenhum dos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos desta empresa possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do SAAEB Bebedouro, tampouco são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que desempenhem funções na presente licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

O(A) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE** que se sujeita integralmente às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à habilitação apenas das proponentes que tenham atendido às exigências fixadas no instrumento convocatório e que demonstrem integral capacidade técnica e operacional de executar o objeto do certame.

DECLARA, AINDA, para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação ou que comprometam a idoneidade e a regularidade jurídica, fiscal e técnica da proponente perante a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____ em, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Proponente
(Nome Completo / Cargo)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Nota: Marcar com um "X" caso a empresa possua menores aprendizes contratados nos termos da lei).

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

O(A) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante devidamente constituído da _____ empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A) A proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 21/2026** foi elaborada de maneira totalmente independente pela licitante, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico nº 21/2026** nº 02/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 21/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;

D) O conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 21/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação e homologação do objeto da referida licitação;

E) O conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 21/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante ou servidor do **SAAEB Ambiental**, antes da abertura oficial das propostas; e

F) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23/2026**

A empresa **[NOME DA EMPRESA/RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR RG]** e do CPF nº **[INSERIR CPF]**, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que cumpre rigorosamente as condições de participação estabelecidas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e que:

I - NÃO PESA contra si qualquer sanção vigente de **Impedimento de Licitar e Contratar** aplicada por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera federativa (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer ente federativo ou órgão de controle, permanecendo em pleno gozo de seus direitos civis e comerciais para contratar com o Poder Público, inexistindo sanção ativa nos termos do art. 156, inciso IV, da referida legislação;

III - NÃO POSSUI em seu quadro societário ou técnico profissionais ou dirigentes que incidam nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstos nas normas gerais de licitação.

A proponente declara estar ciente de que a falsidade das informações contidas nesta declaração configurará crime contra a Administração Pública e infração administrativa grave, sujeitando a empresa à desclassificação imediata, inabilitação formal e aplicação das penalidades de inidoneidade e multas previstas no Edital.

_____ em, ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR CNPJ]**, com sede localizada na **[ENDEREÇO COMPLETO COMPREENDENDO RUA, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE E ESTADO]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, em estrito cumprimento ao **artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que **atende e cumpre plenamente todos os requisitos exigidos para a sua Habilitação** (Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira) estabelecidos no Edital deste certame licitatório, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB Ambiental**.

....., de de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

A empresa [**NOME DA EMPRESA/RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ sob o nº [**INSERIR CNPJ**], com sede localizada na [**ENDEREÇO COMPLETO**], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, em estrito cumprimento ao disposto no **artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que:

(Marcar com um "X" apenas a opção correspondente à realidade da empresa)

() **OPÇÃO 01 (EMPRESA OBRIGADA À COTA):** Possui em seu quadro de pessoal **100 (cem) ou mais empregados** e cumpre rigorosamente a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como atende às regras de acessibilidade vigentes, conforme o estabelecido no **artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991**.

() **OPÇÃO 02 (EMPRESA DISPENSADA DA COTA):** Possui em seu quadro de pessoal **menos de 100 (cem) empregados** e, portanto, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, **NÃO está obrigada** ao cumprimento do percentual mínimo de reserva de vagas para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados. Declara, para fins de comprovação junto à Autarquia, que conta atualmente com o quantitativo exato de _____ funcionários registrados.

[Local e Data], _____ de _____ de 2026.

Assinatura Eletrônica do Responsável Legal da Empresa

Nome do Signatário:

Cargo/Função:

RG e CPF:

(Espaço para aplicação do Carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando rigorosamente o disposto no inciso III do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBSERVAÇÕES:

- 1- A declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado da empresa licitante.
- 2- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá constar a identificação legível do subscritor (nome, cargo e CPF) e/ou carimbo do CNPJ da empresa.

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO DESENQUADRAMENTO FICTO

PROCESSO 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO

A empresa **[NOME DA EMPRESA/RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal ou procurador abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, em estrito cumprimento ao disposto no **artigo 4º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que no ano-calendário em curso (2026) **NÃO celebrou contratos com a Administração Pública (em geral) cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta máxima** admitido para fins de enquadramento como Microempresa (ME), a saber R\$ 360.000,00, ou como Empresa de Pequeno Porte (EPP), a saber R\$ 4.800.000,00.

Dessa forma, a proponente confirma, sob as penalidades da lei, que **NÃO se operou o fenômeno do DESENQUADRAMENTO FICTO** previsto na Lei Federal 14.133/2021, permanecendo plenamente apta a usufruir do tratamento diferenciado e dos benefícios concedidos às MEs e EPPs neste certame público.

[Local e Data], _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador da Empresa

Nome do Signatário:

Cargo/Função:

RG e Órgão Expedidor:

CPF:

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO
MOVEL PESSOAL Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTOS DE BEBEDOURO E A EMPRESA

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede no (a), na cidade de /Estado ..., inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado (a) pelo PRESIDENTE, Sr....., portador da Matrícula Funcional nº, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº 39.121, publicada no DOM de 07/02/2025 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), (nome e função na Contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal (SMP), destinado ao atendimento de 80 (oitenta) linhas corporativas do SAAEB Ambiental, contemplando serviços de voz, dados móveis (franquia mínima de 20 GB por linha/mês), SMS, roaming nacional, portabilidade numérica, fornecimento de chips/eSIM, portal de gestão e solução integrada de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), sem o fornecimento ou aquisição de aparelhos celulares, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

1.2. O detalhamento do objeto e especificações técnicas são as descritas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Edital da Licitação;
- 1.3.2 O Termo de Referência;
- 1.3.3 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4 A Proposta da Contratada;
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.2. Por se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Autarquia e mantida a qualidade da prestação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta dos recursos próprios do orçamento do **exercício corrente (2026)**, onerando a dotação: **00022 3.3.90.39. 17 512 5008 2070 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**. As parcelas referentes aos **exercícios subsequentes (2027)** correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual correspondente, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados de escopo fixo com base mensal, o faturamento observará a rotina de ateste técnico por exceção, ficando dispensada a medição física de serviços.
- 5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura apresentada para liquidação deverá vir obrigatoriamente acompanhada de fatura detalhada por linha, individualizando o número telefônico de acesso, o usuário ou unidade administrativa vinculada, a franquia de dados consumida e os serviços prestados.
- 5.1.2. Competirá ao Fiscal do Contrato verificar a exata correspondência da fatura com a base de 80 (oitenta) linhas corporativas ativas, emitindo o ateste técnico de regularidade para autorizar a liquidação.
- 5.2. Das Vedações ao Faturamento: Sob pena de imediata rejeição do documento fiscal e glosa administrativa de valores, fica expressamente vedada a inclusão de cobranças relativas a:

- a) Linhas ou acessos que tenham sido bloqueados, suspensos ou cancelados por solicitação do SAAEB;
 - b) Serviços de Valor Adicionado (VAS), contratação de conteúdos informativos, pacotes de entretenimento, jogos ou assinaturas extras de aplicativos;
 - c) Consumo excedente automático de dados móveis que ultrapasse a franquia mínima de 20 GB por linha/mês sem que haja prévia, expressa e formal autorização da Diretoria do SAAEB;
 - d) Taxas de Roaming Internacional ou chamadas telefônicas internacionais de longa distância.
- 5.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada do ateste técnico emitido pela Fiscalização de TI, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observados os ritos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 16.570/2024.
- 5.4.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data de emissão, os dados do contrato, o órgão contratante, o valor líquido a pagar e o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, aplicando-se obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte, conforme o Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462/2023.
- 5.5.** Os serviços e produtos elencados no Art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012 não estão sujeitos à retenção, devendo ser informada a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do § 4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.
- 5.6.** Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidades tributárias deverão enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.
- 5.7.** O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, depósito em conta corrente ou boleto eletrônico, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da conclusão da liquidação da despesa (item 5.3), em estrita observância à ordem cronológica estabelecida pelo art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas regulamentares locais.
- 5.7.1.** A liberação do pagamento fica condicionada à verificação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA perante o sistema de cadastramento do Portal de Compras Públicas.
 - 5.7.2.** Constatada eventual irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA na fase de pagamento, a Fiscalização processará o crédito dos serviços efetivamente prestados e atestados para evitar o enriquecimento sem causa da Administração, instaurando-se, ato contínuo, procedimento administrativo para aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

- 5.8. Em caso de atraso de pagamento, por culpa exclusiva da Administração Pública, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplimento, tomando-se por base a variação pro rata die do Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.
- 5.9. O SAAEB reserva-se o direito de contestar faturas em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento oficial, devendo a CONTRATADA efetuar a devida compensação ou devolução de valores cobrados indevidamente na fatura do mês subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços apresentados na proposta são fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato. Havendo a prorrogação da vigência contratual (15.4), o valor mensal poderá ser reajustado anualmente pela variação do **IST – Índice de Serviços de Telecomunicações (ANATEL)**, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta.

Parágrafo único: Durante a vigência inicial do contrato (12 meses), os valores contratuais só poderão ser alterados visando estritamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em estrita conformidade com o Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

- 7.1. Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá comprovar cabalmente o desequilíbrio por meio de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, ficando expressamente **vedada a paralisação da prestação dos serviços** ou a suspensão do sinal das linhas enquanto o pedido estiver sob análise técnica e jurídica da Autarquia.
- 7.2. O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá aos Arts. 124, Inc. II, “d”, assim como o parágrafo único do Art. 131 da LF 14.133/2021.
- 7.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 1 (um) mês.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS.

- 8.1. Nos termos do item 14.1 do Edital e do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, NÃO será exigida prestação de garantia para a execução do presente instrumento contratual.
- 8.2. A empresa contratada deverá garantir a qualidade, a estabilidade e a segurança na execução dos serviços prestados durante todo o período de vigência contratual, observando obrigatoriamente:
- 8.2.1. **Garantia de Disponibilidade (SMP):** A contratada garante a prestação contínua do Serviço Móvel Pessoal (SMP), responsabilizando-se por manter a estabilidade do sinal de voz e a velocidade de dados rápidos nas áreas de cobertura declaradas, sob pena de aplicação das glosas e sanções previstas no item 20 deste Edital.

8.2.2. Garantia de Funcionamento e Atualização (MDM): A contratada garante o pleno funcionamento da ferramenta de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), comprometendo-se a realizar, sem qualquer ônus adicional para a Autarquia, todas as atualizações de software, correções de falhas (patches de segurança) e suporte técnico necessários para assegurar a compatibilidade contínua com os sistemas operacionais dos aparelhos do SAAEB.

8.2.3. Garantia de Proteção de Dados e Sigilo: A contratada garante a aplicação de mecanismos rígidos de segurança da informação, criptografia e controle de acessos individualizados no portal de gestão e no sistema MDM, assegurando o estrito cumprimento das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), respondendo civil e administrativamente por qualquer vazamento ou uso indevido de dados cadastrais e de localização das linhas do órgão.

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E PRAZO DO SERVIÇO.

9.1. O recebimento provisório do serviço se dará de acordo com o art. 93, “a” do Decreto Municipal 16.570/24, em 15 (quinze) dias corridos a contar da implantação inicial e da comunicação escrita da contratada, mediante conferência cadastral das 80 linhas, chips, portal e MDM, acompanhada de relatório de ativação e testes de aceitação.

9.2. O recebimento definitivo do serviço se dará de acordo com o art. 93, “b” do Decreto Municipal 16.570/24, em 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, após a verificação de estabilidade do sinal, da portabilidade e da ferramenta MDM, bem como o saneamento de eventuais pendências impeditiva identificadas pela TI.

9.3. Na hipótese de a licitante vencedora ser operadora diversa da atualmente contratada, será realizada reunião de alinhamento em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pela Autarquia, para a elaboração conjunta e aprovação do Plano de Migração e Transição Operacional das Linhas.

9.4. Prazo de Implantação e Transição: A contratada deverá implantar a totalidade dos serviços e soluções no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contados da emissão da Ordem de Serviço.

9.5. Níveis de Serviço de Suporte Técnico: A contratada deverá manter suporte técnico especializado e canais de abertura de chamados ativos durante toda a vigência contratual, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Chamado Crítico Geral: resposta inicial e diagnóstico em até 2 (duas) horas;
- b) Linha sem Serviço (Voz ou Dados): resposta em até 4 (quatro) horas e restabelecimento completo do sinal em até 1 (um) dia útil;
- c) Substituição de Chip Defeituoso/Extraviado e correção de fatura: 5 (cinco) dias úteis;

- d) Fornecimento de relatório: 2 dias úteis;
- e) Falha Crítica na Ferramenta MDM: resposta e plano de correção em até 1 (um) dia útil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento, conferência e homologação dos serviços e soluções integradas de tecnologia (SMP e MDM) serão realizados pelo **SETOR DE TI** da contratante, observando o estrito atendimento aos padrões e níveis de serviço (SLA) exigidos no edital, vedada qualquer atividade de vistoria de aparelhos celulares ou equipamentos de terceiros.
- 10.2. O Sr. **Vinícius Costa Ferreira**, Diretor do Departamento de Obras e Operações do SAAEB, atuará como **gestor do contrato** e será responsável por coordenar a execução contratual, emitir as ordens de serviço, supervisionar a atuação dos fiscais, adotar providências administrativas relacionadas ao contrato, decidir sobre questões relativas à execução contratual, dentro de sua competência e garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- 10.3. Fica designado como **fiscal técnico do contrato** o Sr. **Joel Bezerra do Nascimento Júnior**, analista de tecnologia da informação, competindo-lhe acompanhar a implantação e a prestação continuada, conferir linhas, portabilidade, cobertura, faturamento detalhado, ferramenta MDM, relatórios e níveis de serviço, registrar irregularidades e emitir o ateste técnico para fins de liquidação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 11.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de TI desta Autarquia.
- 11.4. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.
- 11.5. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:
- 11.6. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 11.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

- 11.8.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 11.9.** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
- 11.10.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 11.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 11.12.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 11.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer ou afetar significativamente sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste certame, inclusive a decretação de falência, o deferimento do processamento de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial, bem como eventual convalidação da recuperação judicial em falência.
- 11.15.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 12.2.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 12.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.6.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.7.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.13.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.14.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.15.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão definitiva no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme o Art. 166 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.16.** Serão publicadas no PNCP, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 12.13, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 12.17.** DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.18.** PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- 12.18.1.** PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 12.18.2.** PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 12.18.3.** PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 12.18.4.** PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 12.18.5.** PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, Lei 14.133/21).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP, Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO XII
(Para preenchimento da contratante)
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bebedouro, xx de xxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Página 65 de 66

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml?sessionId=301A01963949B64C565CDC65DAC368D1